



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h (dez horas) nas dependências da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR, situada na Avenida Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), S/N, Centro de Convenções de Natal – RN, Ponta Negra, Natal/RN, reunidos o Conselho de Administração, conforme convocação escrita do Diretor Presidente, na forma do art. 17 do Estatuto Social. Verificada a presença dos seguintes conselheiros: Pedro Henrique Cordeiro Lima, Débora Cristiane Barreto de Souza e Rosângela Carmelita Pessoa Moreno (Conselho de Administração) e ainda, o Diretor Presidente, Bruno Giovanni dos Reis, o Diretor Vice Presidente, Rafael Varella Gomes da Costa. A reunião foi presidida por Pedro Henrique Cordeiro de Lima (Presidente do Conselho de Administração) e secretariada por Rosângela Carmelita Pessoa Moreno. A Secretaria leu a ordem do dia na forma art. 17 do Estatuto Social, conforme se verifica a seguir: a) Avaliar o Programa de Integridade da EMPROTUR, por meio das Resoluções nº 001/2022 – Processo nº 12610034.000863/2022-31; nº 003 – Processo nº 12610034.001221/2022-50; nº 004/2022 – Processo nº 12610034.001037/2022-18, bem como, os demais documentos que compõem o referido Programa. Ressalta-se que a Resolução nº 002/2022 será objeto de aprovação pela Assembleia Geral em sua próxima assembleia; b) Avaliar o pedido de renúncia do Diretor Presidente, Bruno Giovanni dos Reis; c) Avaliar pedido de abertura de procedimento para a contratação da Auditoria Independente para avaliar as demonstrações contábeis do Exercício de 2022; d) Providenciar a correção do endereço, uma vez que a EMPROTUR funciona fisicamente no seguinte endereço: Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 6800, ZPA Parque das Dunas, CEP 59.090-002, Natal-RN; das atividades inscritas no CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Empresariais, para que fiquem de acordo com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Natal e pelo Estatuto Social da EMPROTUR. O Conselho de Administração, neste ato representado pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretária, passou a deliberar, por unanimidade: a) aprovar o Programa de Integridade, por meio das Resoluções e documentos que compõem os cadernos processuais nº 12610034.000863/2022-31, 12610034.001221/2022-50, 12610034.001037/2022-18, devendo a Diretoria Executiva iniciar os trâmites de publicação e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado; b) Aprovar o pedido de renúncia do Diretor Presidente, Bruno Giovanni dos Reis, ao tempo que agradecemos a importante contribuição neste período que esteve a frente desta empresa; c) Autorizar a instauração de processo administrativo com a finalidade de contratação da Auditoria Independente para avaliar as demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2022; d) Autorizar a retificação do endereço e do CNAE da Empresa para que fiquem de acordo com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal do Natal e pelo Estatuto Social. Por fim, o Conselho deliberou que o Diretor Vice Presidente, Rafael Varella Gomes da Costa, irá responder interinamente pelo cargo de Diretor Presidente, na forma do art. 21, do Estatuto Social, até que ulterior deliberação. O Senhor presidente dos trabalhos, conclamando todos os presentes a assinarem o Livro de Atas e desejar votos de sucesso na promoção das atividades fins da Empresa. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e ao fim assinada pelo Conselho de Administração eletronicamente.

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA

Presidente do Conselho de Administração

Presidente da Reunião

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

Vice-Presidente do Conselho de Administração

ROSANGELA CARMELITA PESSOA MORENO

Membro do Conselho de Administração

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA CARMELITA PESSOA MORENO, Membro do Conselho de Administração**, em 03/02/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA, Vice-Presidenta do Conselho de Administração**, em 03/02/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA, Presidente do Conselho de Administração**, em 03/02/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18513664** e o código CRC **86ABF061**.

Art. 13. Todas as áreas da EMPROTUR deverão, obrigatoriamente, revisar e manter revisados os riscos inerentes às suas atividades, anualmente, a fim de monitorar os riscos e os fatores de riscos do ambiente interno e externo.

Art. 14. Compete aos Diretores:

I – analisar e decidir sobre o(s) risco(s) a ser(em) assumido(s) pela EMPROTUR;

II – inserir os itens de monitoramento previstos neste documento nas áreas sob sua gestão;

III – garantir o cumprimento dos planos e projetos das áreas sob sua responsabilidade, tomando providências quanto ao não cumprimento das ações dentro do prazo previsto;

IV – disponibilizar recursos necessários para o processo de implantação e monitoramento da gestão de riscos, apoiando e incentivando esse compromisso;

V – participar das reuniões de análises de riscos, conforme as áreas sob a sua responsabilidade, bem como verificar o cumprimento das recomendações e sugestões efetuadas.

Art. 15. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, sem prejuízo de outras atribuições:

I – acompanhar a gestão de riscos, classificando, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos da EMPROTUR, assim como a estrutura de controles internos capazes de minimizar a ocorrência de riscos;

II – dar apoio às ações para o tratamento dos riscos, alocando recursos para tal fim e reportando-os à Presidência e ao Conselho de Administração, quando for o caso;

III – avaliar o desempenho dos indicadores de riscos, de modo a alinhá-los aos objetivos estratégicos da empresa;

IV – prover o alinhamento de assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão de riscos;

V – revisar a Política de Gestão de Riscos;

VI – implementar e gerenciar o processo de análise de gestão de riscos, assegurando a execução dos processos de forma eficaz;

VII – assessorar e orientar as áreas da EMPROTUR, visando à divulgação e a aplicação das práticas do processo em todas as áreas;

VIII – manter permanente diálogo com todas as áreas da EMPROTUR, apoiando a melhoria contínua do processo;

IX – assegurar que as estruturas de controles internos e gestão de riscos funcionem efetivamente;

X – avaliar o estado atual da gestão de riscos, fornecendo uma visão que auxilie a administração a identificar atuais e futuros riscos e oportunidades associadas;

XI – verificar se o tratamento dos riscos e o nível organizacional tratado pela EMPROTUR estão adequadamente endereçados;

XII – direcionar a priorização dos riscos considerando a possibilidade de retorno, promovendo a alocação de recursos para o tratamento de riscos associados ao aumento do valor agregado aos acionistas;

XIII – participar no desenho e na definição de controles internos, bem como dar suporte na condução e na interpretação de avaliações dos riscos;

XIV – apontar ações preventivas e contingenciais;

XV – investigar as alegações de impropriedades cometidas pelos empregados, ou contra a Empresa.

Art. 16. Aos Administradores da EMPROTUR cabe a responsabilidade pela detecção e prevenção de inconsistências ou fragilidades em termos de riscos, mantendo-se alertas para qualquer indicação de irregularidades nas suas respectivas áreas, criando um plano de ação a ser executado no processo de gestão de riscos.

Art. 17. Os Diretores e os Gerentes devem reportar imediatamente os atos suspeitos ao Comitê de Gestão de Riscos, não devendo tentar conduzir pessoalmente as investigações, entrevistas ou interrogatórios, devendo, ainda, com o apoio do Comitê:

I – gerir, implementar e manter atualizada a uma análise de riscos nas áreas e nos contratos sob sua responsabilidade, nos termos deste documento;

II – repassar para a Diretoria o risco que não puder ser eliminado ou reduzido, para a análise de assunção do risco;

III – coordenar as análises críticas das Análises de Riscos da(s) área(s) sob a sua responsabilidade, bem como verificar o cumprimento das recomendações e sugestões efetuadas;

IV – garantir o cumprimento das ações estabelecidas em plano ou projeto dentro dos prazos programados, das áreas sob sua responsabilidade;

V – atender e seguir as diretrizes e procedimentos da EMPROTUR e todas as suas políticas.

Art. 18. Fica determinado que aos demais gestores, servidores, empregados, colaboradores e qualquer um que tenha conhecimento, é dever relatar suspeitas ou informações adquiridas sobre a possibilidade de atividades fraudulentas e corruptas, ou outras que possam trazer risco, por parte de qualquer diretor, gerente, subgerente, servidor, empregado, colaborador, fornecedor ou qualquer outra parte associada a EMPROTUR, ao Comitê ou diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 19. O empregado que possuir embasamento razoável para acreditar que atos fraudulentos ou corruptos tenham ocorrido, deverá reportar imediatamente os atos suspeitos, não devendo tentar conduzir pessoalmente as investigações, entrevistas ou interrogatórios.

Art. 20. A EMPROTUR não admitirá a prática e/ou a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais. As suspeitas de prática de tais atos serão investigadas até sua conclusão lógica, incluindo ações legais, processos criminais e ações disciplinares que se façam necessárias.

Art. 21. O Comitê de Gestão de Riscos tratará com confidencialidade toda informação recebida e protegerá a reputação dos questionados, restringindo o acesso a toda informação relacionada às alegações e à investigação somente àqueles que legitimamente dela necessitarem.

Art. 22. Havendo a conclusão, após a devida investigação, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, da ocorrência de um ato fraudulento, o Comitê de Gestão de Riscos informará à alta administração sobre a natureza e a possível extensão das atividades.

Art. 23. A presente Política de Gestão de Riscos será acompanhada pela Presidência no que se refere à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e controle de suas diretrizes, e será formalizada em normas e procedimentos específicos.

Art. 24. As exceções, eventuais violações e casos omissos à presente Política de Gestão de Riscos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração da EMPROTUR.

Art. 25. Caberá à primeira composição do Comitê de Gestão de Riscos a elaboração de regras complementar à presente Política, a fim de lhe garantir viabilidade e conformidade à realidade da empresa.

Art. 26. A gestão de riscos relativos à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) será objeto de norma própria, dada a especificidade do assunto, mas que será parte integrante da Política de Gestão de Riscos.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em contrário.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA

Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO

Membro-Titular do Conselho de Administração da EMPROTUR

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h (dez horas) nas dependências da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR, situada na Avenida Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), S/N, Centro de Convenções de Natal – RN, Ponta Negra, Natal/RN, reunidos o Conselho de Adminis-

tração, conforme convocação escrita do Diretor Presidente, na forma do art. 17 do Estatuto Social. Verificada a presença dos seguintes conselheiros: Pedro Henrique Cordeiro Lima, Débora Cristiane Barreto de Souza e Rosângela Carmelita Pessoa Moreno (Conselho de Administração) e ainda, o Diretor Presidente, Bruno Giovanni dos Reis, o Diretor Vice Presidente, Rafael Varella Gomes da Costa. A reunião foi presidida por Pedro Henrique Cordeiro de Lima (Presidente do Conselho de Administração) e secretariada por Rosângela Carmelita Pessoa Moreno. A Secretaria leu a ordem do dia na forma art. 17 do Estatuto Social, conforme se verifica a seguir: a) Avaliar o Programa de Integridade da EMPROTUR, por meio das Resoluções nº 001/2022 – Processo nº 12610034.000863/2022-31; nº 003 – Processo nº 12610034.001221/2022-50; nº 004/2022 – Processo nº 12610034.001037/2022-18, bem como, os demais documentos que compõem o referido Programa. Ressalta-se que a Resolução nº 002/2022 será objeto de aprovação pela Assembleia Geral em sua próxima assembleia; b) Avaliar o pedido de renúncia do Diretor Presidente, Bruno Giovanni dos Reis; c) Avaliar pedido de abertura de procedimento para a contratação da Auditoria Independente para avaliar as demonstrações contábeis do Exercício de 2022; d) Providenciar a correção do endereço, uma vez que a EMPROTUR funciona fisicamente no seguinte endereço: Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 6800, ZPA Parque das Dunas, CEP 59.090-002, Natal-RN; das atividades inscritas no CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Empresariais, para que fiquem de acordo com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Natal e pelo Estatuto Social da EMPROTUR. **O Conselho de Administração, neste ato representado pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretária, passou a deliberar, por unanimidade:** a) aprovar o Programa de Integridade, por meio das Resoluções e documentos que compõem os cadernos processuais nº 12610034.000863/2022-31, 12610034.001221/2022-50, 12610034.001037/2022-18, devendo a Diretoria Executiva iniciar os trâmites de publicação e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado; b) Aprovar o pedido de renúncia do Diretor Presidente, Bruno Giovanni dos Reis, ao tempo que agradecemos importante contribuição neste período que esteve a frente desta empresa; c) Autorizar a instauração de processo administrativo com a finalidade de contratação da Auditoria Independente para avaliar as demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2022; d) Autorizar a retificação do endereço e do CNAE da Empresa para que fiquem de acordo com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal do Natal e pelo Estatuto Social. Por fim, o Conselho deliberou que o Diretor Vice Presidente, Rafael Varella Gomes da Costa, irá responder interinamente pelo cargo de Diretor Presidente, na forma do art. 21, do Estatuto Social, até que ulterior deliberação. O Senhor presidente dos trabalhos, conclamando todos os presentes a assinarem o Livro de Atas e desejar votos de sucesso na promoção das atividades da Empresa. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e ao fim assinada pelo Conselho de Administração eletronicamente.

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA

Presidente do Conselho de Administração

Presidente da Reunião

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA

Vice-Presidente do Conselho de Administração

ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO

Membro do Conselho de Administração

Secretária

Processo nº 12610034.001037/2022-18

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação e regulamentação da Política de Divulgação de Informações; Política de Transação com Partes Relacionadas (TPR); e da Política de Treinamento Anual.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-RN);

CONSIDERANDO que compete aos Administradores da EMPROTUR orientar a empresa quanto à prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pela EMPROTUR constituem preceitos constitucionais, em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a adequação o art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade para o cumprimento dos objetivos e a gestão dos recursos da EMPROTUR, em conformidade, também, com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

CONSIDERANDO a importância da divulgação das informações com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR regulamenta as disposições constantes no art. 16 do Estatuto Social da EMPROTUR, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);

CONSIDERANDO a adequação ao art. 9º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação continuada de administradores e colaboradores da empresa.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610034.001037/2022-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do ANEXO I, o Regulamento da POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, que dispõe sobre a prestação de informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com acionistas, investidores, público, e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR).

Art. 2º Aprovar, na forma do ANEXO II, o Regulamento da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS, que dispõe sobre as diretrizes e regras a serem seguidas, observando os altos padrões de Governança Corporativa da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR).

Art. 3º Aprovar, na forma do ANEXO III, o Regulamento da POLÍTICA DE TREINAMENTO ANUAL, que dispõe sobre os procedimentos e processos que serão adotados para a capacitação e treinamento contínuos de seus administradores, empregados e demais colaboradores, observando os altos padrões de Governança Corporativa da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA

Presidente do Conselho de Administração da EMPROTUR

(assinado eletronicamente)

DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA